



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº121/2023 - Data: de 28
de junho de 2023.

LEI N.º 1.705/2023.
DE 28 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre normas para o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Fazenda Rio Grande – PR e estabelece regras para os portadores desta síndrome terem direito a estacionar em vagas preferenciais”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia e outras necessidades especiais nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Fazenda Rio Grande deverá seguir as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.098/2000 e no Decreto Federal nº 5.296/2004.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão manter em local visível, de fácil acesso e em bom estado de conservação, um cartaz informando sobre o direito ao atendimento preferencial para pessoas com fibromialgia e outras necessidades especiais.

Art. 3º Os portadores de fibromialgia terão direito a estacionar em vagas preferenciais no município de Fazenda Rio Grande sem serem multados quando apresentada carteirinha comprobatória da patologia de fibromialgia.

Parágrafo único. A carteirinha deverá seguir as mesmas regras das vagas para pessoas idosas, sendo necessário deixá-la à vista para que os agentes de trânsito possam vê-la no painel do veículo.

Art. 4º O órgão de trânsito municipal ficará responsável por emitir a carteirinha para que os portadores de fibromialgia tenham direito a estacionar nas vagas especiais.

Parágrafo único. Para que a carteirinha seja emitida o paciente deverá apresentar ao órgão de trânsito do município atestado, declaração ou prontuário médico com CID-10M79.7 que é o código da Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde que se refere à Fibromialgia, acompanhados com



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

documentos de identificação como RG, CPF e comprovante de endereço em Fazenda Rio Grande.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.06.28 15:28:18 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

*Lei de autoria do **Vereador Enfermeiro Zé Carlos.**